



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.399, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho - CMASC, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse Sistema.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho:

- I- elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo CMASC, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III- convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV- encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, projetos, programas e serviços socioassistenciais aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- VI- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VII- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

VIII- zelar pela implementação do SUAS, com especificidade no âmbito municipal, e pela efetiva participação dos segmentos de representação do CMASC;

IX- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

X- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;

XI- explicitar os indicadores de acompanhamento das ações de assistência social governamentais e da sociedade civil, mesmo que não recebam repasse de recursos, articulando junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimentos, determinados conforme lei e/ou resolução que regula a matéria.

XII- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de benefícios, projetos, programas e serviços;

XIII- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do Município;

XIV- realizar, em caso de cancelamento da inscrição das entidades ou organizações de assistência social, o procedimento junto ao órgão gestor e ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

XV- acompanhar os processos de pactuação da CIT – Comissão Intergestores Tripartite e CIB – Comissão Intergestores Bipartite;

XVI- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII- apontar as prioridades da política de assistência social, a partir de diagnóstico social elaborado através de parcerias remuneradas ou voluntárias;

XIX- articular junto ao Poder Legislativo, a manutenção da proposta orçamentária analisada e aprovada pelo CMASC;

XX- estimular a participação de usuários no controle social, também com enfoque a questões de gênero, etnia e faixa etária.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão no Regimento Interno do CMASC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do CMASC decidir sobre a ocupação do cargo vago, estando essa situação e a forma de sucessão contemplada no Regimento Interno.

§ 3º O número de conselheiros/as será de 20 membros titulares.

§ 4º Cada membro titular do CMASC terá um membro suplente, oriundo do mesmo órgão ou entidade representativa, conforme determina redação do Art. 3º.

§ 5º Não haverão membros natos na composição do CMASC.

§ 6º Sempre que houver vacância de um membro do CMASC, seja representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, a sucessão do cargo vago será regulada pelo Regimento Interno.

§ 7º Cada membro do CMASC terá direito a um único voto na sessão plenária, o qual será condicionado à participação nas últimas três reuniões ordinárias, devendo sua presença estar registrada no Livro de Presença.

Art. 4º O mandato dos/as conselheiros/as terá duração sugerida de no mínimo de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 5º A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe no Conselho de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 6º Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não serão membros do CMASC representando algum segmento que não o do Poder Público, bem como conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo deverão se afastar de sua função no CMASC até a decisão do pleito.

Art. 7º Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I- representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II- entidades e organizações de assistência social;
- III- entidades de trabalhadores do setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

§ 1º Somente será admitida a participação no CMASC de entidades comprovadamente constituídas e em regular funcionamento, conforme norma vigente.

§ 2º A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil devem ocorrer em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 9º Os representantes do governo no CMASC devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I- Assistência Social;
- II- Saúde;
- III- Educação;
- IV- Trabalho e Emprego;
- V- Fazenda;
- VI- Habitação;
- VII- Jurídico;
- VIII- Planejamento;
- IX- e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 10. Os/as conselheiros/as serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, Decreto ou Lei.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O CMASC terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deve conter o detalhamento das competências do CMASC, de acordo com o que está definido na LOAS e na presente Lei.

Art. 12. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 13. O CMASC tem autonomia de se autoconvocar, conforme previsto no Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Parágrafo Único. As decisões do CMASC serão consubstanciadas em Resoluções, as quais serão afixadas no Painel de Publicação da Prefeitura Municipal.

Art. 14. O CMASC deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMASC, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico e administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao CMASC;

§ 3º A Secretaria Executiva deverá ter como responsável um profissional de nível superior, o qual não poderá ser compartilhado com o órgão gestor.

Art. 15. O CMASC contará com Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa Família será fiscalizado pela Instância de Controle Social do Bolsa Família, formada por conselheiros/as.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções o CMASC poderá recorrer a assessores, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se assessores do CMASC, as instituições formadoras de recursos humanos de assistência social, as entidades representativas de profissionais e os usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidados assessores de notável especialização para assessorar o CMASC em assuntos específicos;

III- os assessores poderão ser remunerados ou voluntários.

Art. 17. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, assessores e Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 18. Serão programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos:

Art. 19. O CMASC deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I- ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III- articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV- racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as;
- V- garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMASC está vinculado, deverá prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos humanos nos termos da NOB/RH-SUAS e recursos materiais e financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos, recursos para Conferência Municipal de Assistência Social, além de despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO IV
DO DESEMPENHO DOS
CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS**

Art. 21. Para o bom desempenho do CMASC, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I- sejam assíduos às reuniões;
- II- participem ativamente das atividades do CMASC;
- III- colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV- divulguem as discussões e as decisões do CMASC nas instituições que representam e em outros espaços;
- V- contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI- mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades da região;
- VII- colaborem com o CMASC no exercício do controle social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

VIII- atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX- desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X- estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI- aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócio-econômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII- busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIV- mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV- acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 22. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/1992, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.


Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 5.722/2002 e 6.548/2007.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
CMASC/DDV